



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 49/26-OPD-GP

Curitiba, 24 de fevereiro de 2026.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1.º e 2.º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, exercício financeiro de 2024, conforme dados a seguir:

1. Processo n.º 200259/25 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 36/2026-S2C
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3611, de 06/02/2026
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão – 19/02/2026

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas
3. Selecionar a opção Cópias (Autos Digitais)
4. Indicar o número do processo 200259/25
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação, a este TCE-PR no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clique em Portal e-Contas;
3. Clique em "Acessar (Necessário autenticar)" – será necessário o uso de certificado digital²;
4. Clique em "Petição Intermediária";
5. Procure pelo número do processo 200259/25 e clique em "Peticionar";
6. Clique em "Manifestação de terceiros";
7. Para finalizar, carregue os documentos e depois clique em "Finalizar Petição".

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA
Diretora de Gabinete da Presidência³

Excelentíssimo Senhor
MARCOS BERTA
Presidente da Câmara Municipal de MEDIANEIRA
Av. José Callegari, 300
MEDIANEIRA-PR
85.720-052

¹ “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”

² Se necessário, conferir a Cartilha do Processo Eletrônico disponível em <https://www.tce.pr.gov.br/fiscalizado/manual-e-orientacoes-portal-e-contas-parana.htm>

³ Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.